



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 623 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Denomina oficialmente de Cidade Monsenhor José Aloísio Pinto a área compreendida pelos conjuntos habitacionais: São Francisco, Santo Antônio e Santa Clara, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado oficialmente de **Conjunto São Francisco**, o conjunto habitacional constituído de 500 casas localizadas no bairro Sinhá Sabóia.


**Art. 2º** - Fica denominado oficialmente de **Conjunto Santa Clara**, o conjunto habitacional constituído de 241 casas localizadas no Bairro Sinhá Sabóia. E denomina oficialmente de **Conjunto Santo Antonio** as 283 casas edificadas no bairro Sinhá Sabóia assim distribuídas: 205 casas no Conjunto Santo Antonio I; 28 casas no Conjunto Santo Antonio II, e 50 casas edificadas para os servidores públicos desta municipalidade.

**Art. 3º** - Fica denominada de **Cidade Monsenhor José Aloísio Pinto** a área compreendida pelos conjuntos habitacionais: São Francisco, Santo Antônio e Santa Clara.

**Art. 4º** - Revoga a Lei Municipal nº 402/03, de 01 de abril de 2003.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 15 de setembro de 2005.

  
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Prefeito Municipal

